

Instrução Normativa SRF nº 016 de 14 de fevereiro de 2000

DOU de 16/02/2000

Altera dispositivo da [Instrução Normativa nº 126, de 30 de outubro de 1998](#), que institui a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF e estabelece normas para a sua apresentação.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL**, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º O art. 7º da Instrução [Normativa SRF nº 126, de 30 de outubro de 1998](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Todos os valores informados na DCTF serão objeto de procedimento de auditoria interna.

§ 1º Os saldos a pagar relativos a cada imposto ou contribuição, informados na DCTF, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, imediatamente após a entrega da DCTF.

§ 2º Na hipótese de indeferimento de pedido de compensação, efetuado segundo o disposto nos arts. 12 e 15 da [Instrução Normativa SRF nºs 21, de 10 de março de 1997](#), alterada pela [Instrução Normativa SRF nº 73, de 15 de setembro de 1997](#), os débitos decorrentes da compensação indevida na DCTF serão comunicados à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição como Dívida Ativa da União, trinta dias após a ciência da decisão definitiva na esfera administrativa que manteve o indeferimento.

§ 3º Os saldos a pagar relativos ao imposto de renda e à contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real, apurado anualmente, serão, também, objeto de auditoria interna, abrangendo as informações prestadas na DCTF e na Declaração Integrada de Informações da Pessoa Jurídica - DIPJ, antes do envio para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 4º Os débitos apurados nos procedimentos de auditoria interna serão exigidos de ofício, com o acréscimo de juros moratórios e de multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, efetuado com observância do disposto nas [Instruções Normativas SRF nº 094, de 24 de dezembro de 1997](#), e [nº 077, de 24 de julho de 1998](#)."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL